



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 23/2021/UL/SEAD/DAF/GA/HU-UFMA-EBSERH

São Luís, 07 de Abril de 2021.

Aos Senhores (as) Licitantes, ou a quem represente.

Assunto: Intenção de Anulação parcial do certame 106/2020.

1. Considerando o processo em comento que tem como objeto a Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna, externa e áreas verdes do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão e seus Anexos.
2. Considerando que o certame teve sua data de abertura pública realizada no dia 19 de março de 2021 às 10h00 e teve como modo de disputa de lances ABETO - FECHADO, conforme determinado no instrumento convocatório (12065584).
3. No momento da abertura pública o pregoeiro encaminhou aos licitantes mensagens para verificarem se todos os documentos haviam sido enviados corretamente e em seguida deu início a fase de lances. Ao término da sessão verificou que uma das propostas encontrava-se com o valor muito inferior ao dos demais licitantes e ao valor estimado de 12.914.928,92 (doze milhões, novecentos e quatorze mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos). Trata-se da proposta encaminhada pela empresa CONTROLLER AUTOMACAO LTDA, no valor de 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), a empresa foi convocada para encaminhar a sua proposta e a exequibilidade. No entanto, não atendeu aos prazos definidos no instrumento convocatório e não se manifestou até o envio deste documento.

FIGURA 01

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
27.190.002/0001-47	CONTROLLER AUTOMACAO LTDA	12	1.200.000,0000	19/03/2021 10:04:31:027			
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço especializado de limpeza PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES NOS ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: Sim Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado							Convocado

4. Cabe salientar que o pregoeiro teria a possibilidade de desclassificar a proposta inexecutável, porém só observou a inexecutabilidade ao dar início a fase aberta do certame, momento que não seria mais possível a exclusão da proposta inicialmente cadastrada. Nesta fase, o sistema limita a exclusão apenas dos valores lançados durante a fase de lances.
5. Considerando o valor da proposta encaminhada pela empresa CONTROLLER AUTOMACAO LTDA (FIGURA 01) foram convocados para a disputa fechada somente mais 03 (três) empresas, além da proposta de menor preço, tendo em vista a dinâmica trazida pelo decreto 10.024/2019 em seu art. 33, § 3º, *In verbis*:

Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6. Dessa maneira, foram convocadas para a DISPUTA FECHADA do certame somente as empresas: CONTROLLER AUTOMACAO LTDA, LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS EIRELI e SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, conforme pode ser verificada na FIGURA 02.

FIGURA 02

Pregão nº: **1062020**
 Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Selecione a proposta para efetuar o julgamento:

Item: 1 - **Serviço Especializado de Limpeza** Qtde Solicitada: 12 Qtde Aceita: 0 Valor Estimado: R\$ 12.914.928,9200

Tratamento Diferenciado: -
 Aplicabilidade Decreto 7174: Não
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Intervalo mínimo entre lances: -

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
27.190.002/0001-47	CONTROLLER AUTOMACAO LTDA	12	1.200.000,0000	19/03/2021 10:04:31:027			
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço especializado de limpeza PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES NOS ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado							
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	12	10.245.540,5600	19/03/2021 10:41:00:080			Convocado
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço especializado de limpeza PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES NOS ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado							
02.282.245/0001-84	PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS EIRELI	12	10.928.000,0000	19/03/2021 10:38:27:007			Consultar
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição detalhada do objeto ofertado: Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e h... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado							
09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	12	11.199.000,0000	19/03/2021 10:38:41:797			Consultar
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição detalhada do objeto ofertado: Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e h... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							

7. Ocorre que em um cenário que não houvesse a participação do valor ofertado pela empresa CONTROLLER AUTOMACAO LTDA, teríamos como base o valor encaminhado pela empresa SOLUCÕES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI de R\$ 11.499.160,00 (onze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cento e sessenta reais), que foi o menor valor encaminhado na disputa ABERTA. Desta maneira, o sistema iria realizar a convocação dos autores do menor preço e as ofertas com valores até dez por cento superior conforme determina a dinâmica prevista nos parágrafos 1 e 2 do decreto 10.024/2019 em seu art. 33. *In verbis*:

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. [...] (Grifo Nosso).

8. Destarte, teríamos na disputa FECHADA do certame um total de 14 (quatorze) licitantes que apresentaram propostas no intervalo de R\$ 11.499.160,00 (onze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cento e sessenta reais) até R\$ 12.649.076,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil setenta e seis reais), respectivamente o menor preço e as propostas com variação de até 10% a mais, conforme definido no parágrafo supracitado, conforme figura abaixo:

FIGURA 03

COLOCAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1	CONTROLLER AUTOMACAO LTDA	1.200.000,00
1	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	10.245.540,56
2	PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS EIRELI	10.928.000,00
3	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	11.199.000,00
4	JMT SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA	11.680.000,00
5	AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	11.684.990,92
6	R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	11.700.000,00
7	LIMP-ART LIMPEZA E SERVICOS EIRELI	11.708.000,00
8	NOVA TERCEIRIZACAO E CONSTRUCAO EM GERAL LTDA	11.716.770,36
9	LJ SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE MAO DE O	11.977.513,63
10	MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EI	12.000.000,00
11	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.156.943,08
12	E B CARDOSO - EIRELI	12.423.115,85
13	FAST GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E SOLUCOES AMBIEN	12.456.574,38
14	LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	12.914.928,96

9. Nesse sentido, podemos observar que a participação da proposta da empresa CONTROLLER AUTOMACAO LTDA restou prejudicada a competitividade do certame em comento, uma vez que ao invés de convocados para a fase de disputa fechada 14 licitantes foram convocados apenas 04.

10. Cabe-nos salientar que os procedimentos licitatórios deste nosocômio tem como base norteadora os princípios administrativos, entre eles os estabelecidos no art. 31º da Lei 13.303/2016, segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da

igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, **da economicidade**, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, **da obtenção de competitividade** e do julgamento objetivo. [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#). (Grifo nosso)

11. Combinado com o art. 2º do [Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH](#), nos seguintes termos:

Art. 2º As contratações são precedidas de licitação, ressalvado o disposto no art. 8º e os casos de dispensa e inexigibilidade, e **destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, **observados os princípios da** impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, **da economicidade**, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, **da obtenção de competitividade**, do julgamento objetivo e do formalismo moderado. **(Grifo nosso)**.

12. Nesses termos, é sabido que a revogação e a anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 62º da Lei 13.303/2016, vejamos:

Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado. [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

[...] § 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 51 desta Lei, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. Nesse sentido, preceitua o art. 50. do Decreto 10.024/2019:

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. Nota-se que a Administração Pública pode rever ou invalidar seus próprios atos, apoiada no seu poder de autocontrole e autogestão. Lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade a apreciação judicial.

15. Desta feita, acreditamos ser inegável o cabimento da *anulação* do fruto da árvore envenenada (manutenção da licitação), vez que advindo de vícios licitatórios que restringiram a competitividade e a possibilidade de busca pela proposta mais vantajosa e haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade, o interesse, e o erário público.

16. Assim, notificamos todas as licitantes que apresentaram proposta para o respectivo certame sobre a intenção da Administração em declarar sua parcial nulidade, **facultando-lhes, desde já a possibilidade de se manifestarem a respeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, nos termos do art. 64, § 3º, do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#), ou seja, até o dia 14 de abril de 2021, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tudo para análise e decisão definitiva da autoridade competente.

17. **Os questionamentos devem ser encaminhados para o e-mail licitacao@huufma.br e serão publicizados ao findar do prazo.**

18. Sem mais para o momento, solicitamos desculpas por eventuais transtornos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vania da Silva Maia, Chefe de Unidade**, em 07/04/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ribeiro Pereira, Assistente Administrativo**, em 07/04/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12839840** e o código CRC **27C14AC1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23523.011730/2020-94 SEI nº 12839840